



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO Nº 008/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
BARRA DOS COQUEIROS E DO OUTRO  
LADO GABRIELA DUARTE DE SOUZA.**

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, reúnem-se, de, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado (a) neste município e do outro lado, a senhora **GABRIELA DUARTE DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no C.N.P.F. sob o nº 048.839.805-37, residente e domiciliada na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, 500, AP 903, Bloco 03, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000 e escritório de arquitetura localizado na Avenida Jorge Amado, 1565, Jardins, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de Arquitetura para elaboração de projeto de arquitetura/layout/ambientação para futura aquisição de mobiliário e decoração para a sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação prescinde de **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo de vigência do contrato e da execução do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física**

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

FR 1001000

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta da contratada em anexo, que serão pagos de acordo com a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, de acordo com a prestação do serviço.

6.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, da proposta apresentada e de acordo com as especificações constantes neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- j) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- k) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- l) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a contratada, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- m) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- o) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- p) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A critério da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

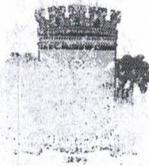
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado(a) servidor(a) lotado(a) na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 17 de agosto de 2020.

*Roberto das Chagas Rodrigues*

Roberto das Chagas Rodrigues  
 Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE  
 Contratante

*Gabriela Duarte de Souza*

Gabriela Duarte de Souza  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Renis Carlos de Jesus* C.P.F. 260.394.395.91
2. *Emily Nayara Lima da Silva* C.P.F. 026.161.555.62